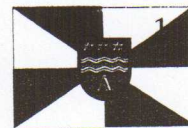




PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina



Contrato n.43/2008LC35-2008

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, Nº204, Centro - Apiúna/SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Jamir Marcelo Schmidt**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **ALVINO L NICOLLETTI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.81.351.553/0001-90, estabelecida na Estrada Geral Subida, s/n, em Apiúna/SC, neste ato representada por seu sócio gerente, em razão de ter ofertado menor tarifa para usuários estudantes, independente de trajeto, no valor de R\$0,97(noventa e sete centavos), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, inclusive escolar, na modalidade de serviço convencional**, conforme autoriza a Lei Complementar Municipal 86/2006, e fundamentado no Edital de Licitação nº 000035/2008, nos termos seguintes:

OBJETO:

Outorga de concessão para operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, inclusive escolar, na modalidade de serviço convencional, envolvendo a operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, nas linhas especificadas no edital de licitação - concorrência nº 000035/2008(cujo aviso resumido foi devidamente publicado nos termos da Lei nº 8.666/93), e demais obrigações constante do Edital, seus anexos, e deste contrato

CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA** ratificam todos os termos contidos no Edital de Licitação - concorrência nº 000035/2008, passando este e seus anexos a integrar o presente contrato e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **PODER CONCEDENTE** outorga a **CONCESSIONÁRIA** a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Apiúna/SC, conforme definido no item 02 e 04 do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento.

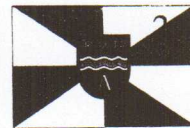
Parágrafo Único: A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a iniciar a operação das linhas no prazo de até 15(quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONCESSIONÁRIA** operará com equipamento próprio e adequado, tais como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, sob sua inteira responsabilidade, econômico, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pelo PODER CONCEDENTE, além dos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - O gerenciamento, controle, fiscalização, emissão de normas e regulamentos, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes ao presente Contrato de Concessão, é de inteira competência do PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir todas as regulamentações sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Apiúna.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 10 (dez) anos, com início em 21/05/2008, e término em 20/05/2018., prorrogáveis por mais um período idêntico, havendo autorização legislativa, desde que o interesse público o exigir e o serviço venha sendo prestado a contento pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único – terminado o prazo normal da Concessão (10 anos), e caso a CONCESSIONÁRIA não tenha mais interesse em renovar o presente contrato de prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, inclusive escolar, na modalidade de serviço convencional, deverá comunicar o PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato de Concessão poderá ser denunciado pelo PODER CONCEDENTE mediante notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou revogado em razão da inadimplência pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das condições ora ajustadas, bem como das instruções e regulamentos específicos expedidos pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pelo PODER CONCEDENTE, com vistas à adequação e melhoria da qualidade do serviço, deverão ser aceitas pela CONCESSIONÁRIA, assumindo esta a responsabilidade adicional além da integralidade e grau de responsabilidade da prestadora do serviço em relação ao contrato.

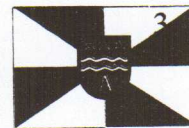
CLÁUSULA OITAVA - A frota vinculada a este Contrato, inclusive os ônibus que vierem a ser incorporados à frota no curso da concessão, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e de conservação que reflitam as exigências contidas no Edital, às Normas do Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

Parágrafo Único: A substituição de qualquer dos veículos, determinada em decorrência de atos de fiscalização, inspeção ou do limite de idade, será precedida de comunicação escrita pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA NONA - A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar veículos com idade superior a 20(vinte) anos, considerando da data de fabricação do chassi.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os efeitos legais, os veículos vinculados à execução dos serviços objeto do presente Contrato, estarão permanentemente à disposição do PODER CONCEDENTE, para sua utilização em cumprimento do dever público da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Apiúna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante o prazo de vigência da presente Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, no Município de Apiúna, uma sede administrativa, destinada à execução específica do objeto da presente licitação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros meios de comunicação da CONCESSIONÁRIA, serão comunicadas ao PODER CONCEDENTE, através de ofício devidamente protocolado.

Parágrafo Segundo: A localização de garagem, pátio de estacionamento e manobra, oficinas e outras dependências utilizados pela CONCESSIONÁRIA, não justificará em nenhuma hipótese, a ocorrência de quaisquer falhas, ainda que eventuais, na prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A operação das linhas ora ajustada, obedecerá rigorosamente aos direitos dos consumidores e às determinações do PODER CONCEDENTE, nos termos da regulamentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA manterá em dia a documentação dos bens móveis e imóveis, em especial dos veículos e equipamentos integrantes da frota, necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, apresentando-a sempre que solicitada pela PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais dos seus empregados.

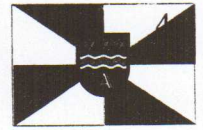
Parágrafo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução da presente Concessão, as obrigações previstas no edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a publicar no órgão de publicação oficial do Município, anualmente, o seu balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA), e, semestralmente nos meses de julho e janeiro, balancete correspondente aos seis meses anteriores constando as receitas obtidas e despesas realizadas no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONCESSIONÁRIA responderá, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, decorrentes da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, os seus ônus não alcançam o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA empregará na execução dos serviços, pessoal habilitado e idôneo, com observância dos requisitos previstos neste edital, legislação e normatização vigente.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em seus quadros, preferencialmente, funcionários que residam no Município de Apiúna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar livre acesso aos veículos e demais dependências ligadas à prestação dos serviços, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará pela cobrança de tarifa do usuário, definida mediante planilha de custos prevista no edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Não pagarão tarifa todos os usuários beneficiados pela legislação vigente de qualquer esfera da Federação, bem como deverá conceder descontos a que a lei estabelecer.

Parágrafo Segundo: A tarifa será aferida a partir da planilha de custos constante do edital de licitação e seus anexos e formulada de acordo com os parâmetros definidos pelo PODER CONCEDENTE, sendo fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Apiúna, de acordo com a legislação aplicável à espécie, conforme definido no anexo 02 do edital e será reajustada sempre que necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - Os veículos da frota deverão obedecer aos padrões, modelos e quantidades estabelecidos no edital, o prazo estipulado para o início da operação do sistema, bem como a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender novos padrões a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência da concessão.

Parágrafo Único: A exploração da publicidade nos veículos deverá obedecer as normas contidas no edital.

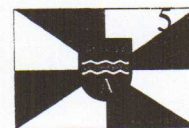
CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a viabilizar no Município de Apiúna a instalação de uma sede administrativa, conforme o disposto no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a transportar os usuários com pagamento de apenas uma tarifa (que será única para usuários que sejam estudantes independente do trajeto) de acordo com o trajeto. A construção e administração de terminais rodoviários e de terminais de integração fica a cargo do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina



Parágrafo único – Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a construir 50(cinquenta) abrigos de passageiros, sendo cinco a cada ano durante a vigência da concessão, de acordo com a localização e disposição ordenada pelo PODER CONCEDENTE, seguindo projeto do anexo 7 do Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Deverá a CONCESSIONÁRIA acatar todas as mudanças decorrentes de alterações no sistema de transporte coletivo futuramente propostas, como a integração do transporte em terminais, bem como a integração do sistema de transporte local com outros municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– A CONCESSIONÁRIA responderá sobre quaisquer desídias e faltas quanto às informações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa diária conforme definido no item 12 do edital, que incidirá a partir da exigibilidade até a data do efetivo cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A multa acima referida não elide o direito de revogação do presente ajuste, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, bem como da aplicação das demais sanções legais, especialmente o impedimento para participar de licitações e contratações de interesse do PODER CONCEDENTE, em caráter de suspensão, por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo: Nos termos dos artigos 18, X e XI e 23, X, da Lei nº 8987/95, caso haja resilição ou rescisão contratual, bem como, encampação, caducidade, anulação do certame ou perecimento da CONCESSIONÁRIA, serão considerados bens reversíveis, em favor do PODER CONCEDENTE, todos as edificações realizadas pelo PODER CONCEDENTE. Em caso de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, os bens reversíveis serão revertidos para o PODER CONCEDENTE sem qualquer indenização ou pagamento para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Dos direitos e deveres dos usuários:

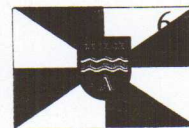
Parágrafo Primeiro: Os usuários têm direito a receber da CONCESSIONÁRIA a devida prestação de serviços adequados, na forma, periodicidade e condições estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no regulamento do transporte coletivo de passageiros, inclusive escolar, na modalidade de serviço convencional, expedido pelo PODER CONCEDENTE e previstos na legislação aplicável à espécie, bem como os benefícios instituídos pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: Os usuários para utilizarem-se dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, devem pagar a correspondente tarifa fixada pelo PODER CONCEDENTE, diretamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A presente Concessão reger-se-á pelas Leis nºs 8.987/95, 8.666/93, Lei Complementar Municipal 086/2006, e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Ascurra, Estado do Santa Catarina, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude do presente termo de concessão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Apiúna, 21 de maio de 2008.

PODER CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE APIÚNA-SC

Jamir Marcelo Schmidt
Jamir Marcelo Schmidt

Prefeito

Alvino L Nicolletti ME
CONCESSIONÁRIA

Alvino L Nicolletti ME

Testemunhas

1 -

2 -